



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 180/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 688/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.032.675,50, em favor da Unidade Orçamentária: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em ____ / ____ / ____

Horas ____ : ____

Por: _____

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 688/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.032.675,50, em favor da Unidade Orçamentária: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.032.675,50 (quatro milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, sendo R\$ 2.848.532,50 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por *superávit* financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 1.184.143,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais) por Excesso de Arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas e excesso de arrecadação, indicado no Anexo III desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 688/2017

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO			2.848.532,50
19.025.20.122.2024.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4690	3240	1.427.456,00
		3290	3240	1.132.544,00
		3390	3240	288.532,50
			TOTAL	RS 2.848.532,50

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO			1.184.143,00
19.025.20.122.2024.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	3243	542.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3390	3243	642.143,00
			TOTAL	RS 1.184.143,00

Major Amarante ² 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		1.184.143,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.184.143,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.184.143,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.184.143,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3243	1.184.143,00
			TOTAL	RS 1.184.143,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 131 , DE 5 DE JUNHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.032.675,50, em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO."

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 4.032.675,50 (quatro milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, sendo R\$ 2.848.532,50 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por Superavit Financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 1.184.143,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas nos Ofícios n^{os} 017/GAB.PRES/DIAFI/SETOR, de 2 de maio de 2017 e 024/GAB.PRES/DIAFI/SETOR, de 16 de maio de 2017, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação por Excesso de Arrecadação ora pretendida tem como objetivo atender os Convênios n^o 835817/2016 (aquisição de mudas de café para atender ao Programa Café Sustentável de Rondônia), e n^o 837633 (apoiar as ações de ATER aos médios produtores rurais do Estado de Rondônia).

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, do § 1^o, do artigo 43, da Lei Federal n^o 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 05/06/17
Hora: 21h
 Funcionário

M^a SOCORRO M. L. MENDES
Secretaria Executiva



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 5 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.032.675,50, em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.032.675,50 (quatro milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, sendo R\$ 2.848.532,50 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por Superavit Financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 1.184.143,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais) por Excesso de Arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas e excesso de arrecadação, indicado no Anexo III desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
19.025.20.122.2024.2087	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO	4690	3240	1.427.456,00
	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3290	3240	1.132.544,00
	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3390	3240	288.532,50
TOTAL				RS 2.848.532,50

SUPLEMENTA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
19.025.20.122.2024.2087	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO	3390	3243	542.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3390	3243	642.143,00
TOTAL				RS 1.184.143,00

SUPLEMENTA

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		1.184.143,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.184.143,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE SUAS ENTIDADES	S		1.184.143,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIDADE	S		1.184.143,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIDADE	A	3243	1.184.143,00
TOTAL				RS 1.184.143,00

EXCESSO

Handwritten signature

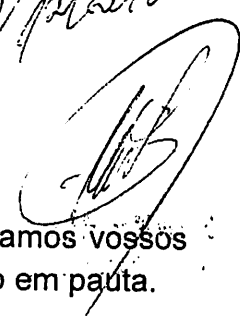
OF. Nº 017/ GAB.PRES /DIAFI/SETOR/2017. Porto Velho, 02 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor:

George Alessandro Gonçalves Braga

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

Nesta.

*CPG/SEPOG
e providência*


Excelentíssimo Senhor Secretário

Assunto: Suplementação por Superávit Financeiro.

Pelo presente congratulamos com Vossa Senhoria e ao mesmo tempo pleiteamos vossos préstimos no sentido de tomar as providências necessárias, quanto ao assunto em pauta.

Com base na LEI Nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 40 que se reporta a créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

*CPG
DS105117
02 04: 35
Guedes*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 03/05/17
Horário 9:55
Ass. <i>[Assinatura]</i>

Justificativa

- Com base nos critérios estabelecidos na lei acima citada, informamos que houve um superávit financeiro no montante de R\$ 2.848.532,50 (dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e trinta e dois e cinquenta centavos). Conforme documentos anexos.
- O Serviço de Assistência técnica e Extensão rural é um processo sistêmico de educação continuada que valoriza e oportuniza os talentos humanos internos (servidores) e externos (agricultores familiares), e executa as políticas públicas governamentais, visando o Desenvolvimento Sustentável.
- Os recursos serão para cobrir despesas referentes a pagamento de parcelamento de dívida contratada e executada junto ao governo federal.
- Cobrir despesas com juros da dívida por contrato junto ao governo federal.
- Para cobrir despesas com material de consumo, em função do ajuste no planejamento 2017, visando a melhoria do serviço de ATER junto aos Agricultores familiares.
- Pela ampliação das atividades técnicas para capacitação de técnicos.
- Pela ampliação das atividades metodológica de apoio ao Serviço de ATER.

Segue anexo, composição orçamentária por ação, fonte e elemento de despesas a serem aplicados.

A Suplementação orçamentária visa atender despesas correntes, para esta Unidade Orçamentária (19.025), para a emissão da Nota de crédito – NC (Conta – 122088-8. Banco do Brasil, Ag. 2757-X, Banco - 001) e Nota de Empenho – NE (Conta – 122088-8. Banco do Brasil, Ag. 2757-X, Banco - 001) FONTE 3240,

Atenciosamente,



MARCIO ANDRÉ MILANI
Diretor Vice Presidente
EMATER-RO



Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural
do Estado de Rondônia

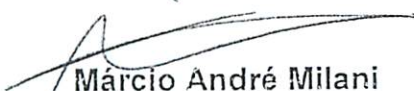
Anexo do OF. Nº 017/ GAB.PRES /DIAFI/SETOR/2017

19.025 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia

Unidade orçamentária: 19025. Orçamento Programa: 2017

Ref.: Suplementação por Superávit Financeiro /2017.

Nº de ordem	Ação	Elemento de despesa	Fonte	Valor R\$
1	19.025.20.122.2024.2087	4.6.90.71	3240	1.427.456,00
		3.2.90.21	3240	302.336,00
		3.2.90.22	3240	830.208,00
		3.3.90.30	3240	247.532,50
		3.3.90.36	3240	41.000,00


Márcio André Milani
Diretor Vice Presidente
EMATER-RO


Alexandre da Silva Aguiar
Diretor Administrativo e Financeiro
EMATER-RO

UNIDADE GESTORA: 190025 - EMP. DE ASS. TEC. E EXT. RURAL DO EST. DE R
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2016

HORA EMISSÃO: 12:26:06
DATA EMISSÃO: 24/04/2017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDOÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.727.070,98	1.860.493,07
Créditos a Curto Prazo		18.198.689,89	22.985.093,08
Valores Restituíveis		20.293,77	26.903,72
Demais Créditos a Curto Prazo		827.025,38	265.900,18
Invest e Aplic Tempor Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		90.528,49	288.557,54
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		24.863.608,51	25.426.947,59
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Ativo Realizável a Longo Prazo		2.349.052,89	2.349.052,89
Créditos a Longo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a LP		2.349.052,89	2.349.052,89
Investimentos Temporários a LP		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Participações Permanentes		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Imobilizado		25.309.919,30	24.949.734,76
Bens Moveis		22.460.399,07	22.100.214,53
Bens Imoveis		2.849.520,23	2.849.520,23
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Softwares		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Ind.		0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		27.658.972,19	27.298.787,65
TOTAL DO ATIVO		52.522.580,70	52.725.735,24

Francisco Lopes
Gerente de Contabilidade
Mat. 10 - EMATER - RO
CRC / RO. 004173 / 0 - 4

Alexandre de Siqueira Aguiar
Diretor Administrativo e Financeiro
EMATER - RO

Roberto B. Costa
Diretor Presidente
EMATER - RO

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Fornec e Contas a Pagar Curto Praz		11.632,02	852.167,13
Obrigações Fiscais a CP		0,01	0,00
Obrig de Repartição a outros Entes		0,00	0,00
Valores Restituíveis		20.293,77	26.903,72
Apropriações de Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Curto Prazo		17.847.284,96	21.000.020,13
Total do Passivo Circulante		17.879.210,76	21.879.090,98
PASSIVO NAO-CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos LP		0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		763.920,55	0,00
Provisões a Longo Prazo		28.334.567,97	0,00
Demais Obrigações de Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		29.098.488,52	0,00
TOTAL DO PASSIVO		46.977.699,28	21.879.090,98

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio Social e Capital Social		23.000.000,00	17.437.562,73
Adiant P/ Futuro Aumento de Capita		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	6.158,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados			
Superávit/Déficits do Exercício		-25.236.020,40	-512.339,01
Superáv/Défic de Exerc Anter		3.431.968,57	9.500.586,85
Ajustes de exerc anteriores		4.348.933,25	4.414.675,69
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		5.544.881,42	30.946.644,26
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		52.522.580,70	52.725.735,24

Francisco Lopes
Gerente de Contabilidade
Mat. 10 - EMATER - RO
CNPJ nº 064173/0-4

Francisco Lopes
Gerente de Contabilidade
Mat. 10 - EMATER - RO
CNPJ nº 064173/0-4

Francisco Lopes
Presidente
Mat. 10 - EMATER - RO
CNPJ nº 064173/0-4

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO(I)		
Ativo Financeiro	5.747.364,75	1.887.396,79
Ativo Permanente	46.775.215,95	50.838.338,45
Total do Ativo	52.522.580,70	52.725.735,24
PASSIVO(II)		
Passivo Financeiro	1.016.913,95	1.277.763,65
Passivo Permanente	46.945.773,49	21.000.020,13
Total do Passivo	47.962.687,45	22.277.783,78
SALDO PATRIMONIAL(III)=(I-II)	4.559.893,25	30.447.951,46

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Convênios a Receber	160.438,12	160.438,12
Outras Contas a Receber	935,00	4.560,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	161.373,12	164.998,12
Atos Potenciais Passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Ordinária	-201.507,77	155.482,78
Vinculado	4.931.958,56	454.150,36
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS P/ENTIDADES	2.848.532,50	-1.058.440,07
RECURSOS CONVENIADOS DIRETAMENTE ADM INDIRETA	2.083.426,06	1.512.590,43
Total das Fontes de Recursos	4.730.450,79	609.633,14

Francisco Lopes
Gerente de Contabilidade
Mat. 10 - EMATER - RO
CRC / RO 004173 / 0 - 4

Francisco Lopes
Presidente
Mat. 10 - EMATER - RO
CRC / RO 004173 / 0 - 4

OF. Nº 024/ GAB.PRES /DIAFI/SETOR/2017. Porto Velho, 16 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor:
George Alessandro Gonçalves Braga
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Secretário

Assunto: substituição de anexo do Ofício

OF. Nº 020/ GAB.PRES/DIAFI/SETOR/2017. Porto Velho, 08 de maio de 2017

Pelo presente, congratulamos com Vossa Senhoria e ao mesmo tempo pleiteamos vossos préstimos no sentido de tomar as providências necessárias, quanto ao assunto em pauta.

Solicitação a substituição do quadro anexo do Of. Nº 021/GAB.PRES/DIAFI/SETOR/2017, em função da alocação de recursos através de convênio com o MAPA, conforme documentação anexo, com isso o excesso de arrecadação aumentou em R\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais).

Atenciosamente,

MÁRCIO ANDRÉ MILANI
Diretor Vice Presidente
EMATER-RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 16/05/17
Horário 12:40
Ass. Pa 3

CPG
18/05/17
02 10:16
quarta



Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural
do Estado de Rondônia

Anexo do OF. Nº 024/ GAB.PRES /DIAFI/SETOR/2017

19.025 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia

Unidade orçamentária: 19025. Orçamento Programa: 2017

Ref.: Suplementação por e excesso de arrecadação / 2017.

Nº de ordem	Ação	Elemento de despesa	Fonte	Valor R\$
1	19.025.20.122.2024.2087	3.3.90.30	3243	147.505,00
		3.3.90.39		394.495,00
2	19.025.20.606.2024.2019	3.3.90.32		642.143,00

Obs. A contra partida de R\$200,00 para perfazer o montante de R\$542.200,00 já existe no PPA/2017


Márcio André Milani
Diretor Vice Presidente
EMATER-RO


Alexandre da Silva Aguiar
Diretor Administrativo e Financeiro
EMATER-RO



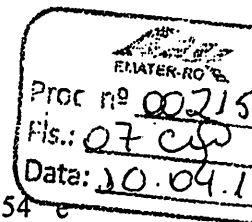
Pror: 00215
Fis: 06 esp
Data: 10.09.17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CONVÊNIO Nº 835817/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA ESPECIAL
DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO, E A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL -
EMATER/RO.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, inscrito(a) no CNPJ sob nº 01.612.452/0001-97, com sede BRASÍLIA, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, Sr. JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 07919258-9, Órgão Expedidor IFP/RJ, e do CPF/MF nº 942.127.327-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.780 de 27 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016, e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RO, inscrita no CNPJ sob nº 05.888.813/0001-83, com sede em Porto Velho/RO, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, portador da Carteira de Identidade nº 1.775.007, Órgão Expedidor SSP-PE, e do CPF/MF nº 214.728.234-00, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 31 de maio de 2016, publicado no DOE nº 97, de 31/05/2016, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 835817/2016, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações

9



posteriores, consoante o processo administrativo nº 55000.001022/2016-54 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio aquisição de mudas de café para atender ao programa Café Sustentável de Rondônia, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o *Projeto Básico (ou Termo de Referência)* proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I. DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

PROJETO Nº 002151
Fls.: 08 CUP
Data: 10.04.17

II. DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, *Projeto Básico (ou Termo de Referência)* aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no *Projeto Básico (ou Termo de Referência)*, designando profissional habilitado no local da intervenção, *com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART*;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, *bem assim aqueles oferecidos como contrapartida*, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) *proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho*;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo



0021
09/04
Data: 10.04.

regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas

Proc. nº 00215
Fls: 10 CW
Data: 10.04.11

placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e
- z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (TRINTA) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I. R\$ 642.143,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e três reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no

Proc. nº 002
Fls.: 11 e
Data: 10.0

orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela *LEI Nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - LOA*, UG 490008, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800013, de 01 de julho de 2016, vinculada ao Programa de Trabalho nº 216062012210V0011 – PTRES: 121720 – PI: BF210V0011A à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 333041 / 41.

- II. R\$ 7.857,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais), *relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 72, da LEI Nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 – LDO, estão consignados através da Lei nº 3.745 de 23 de dezembro de 2015.*

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Projeto Básico/Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na

EMATER-RO
Proc. nº 00215
Fls.: 12 CW
Data: 10.04.1

Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

Subcláusula Sexta. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, *ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;*

II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

0021
13 cu
Data: 10.04.1

- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;
- V. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- X. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.
- XI. celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos

no 00
14 e
Data: 10.0

originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do *projeto básico ou termo de referência* pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para



RECIBO
Nº 0021
FOLIO 15
DATA: 10.04.

análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

- I. atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE

[Handwritten signature]

INTERNO
nº 00215
16.020
Data: 10.04.11

a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quinta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENENTE

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, *dos recursos de contrapartida* e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

[Handwritten mark]

00215
17 CP
Data: 10.04.13

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art. 59 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

BRASIL
Proc. nº 0021511
Fls.: 18
Data: 10.04.17

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 490008 e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

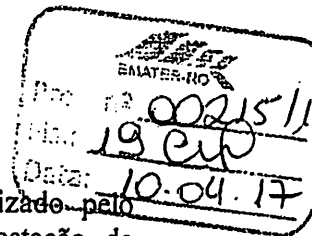
Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e *os da contrapartida do CONVENENTE*, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do Art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.



Subcláusula Segunda. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENIENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

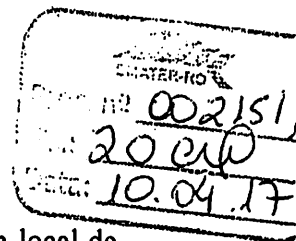
Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONS os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;



III. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “*link*” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

EMATER-RO
Proc nº 00215
Cl.: 21 *eu*
Data: 30.04.1

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.


Brasília, 30 de dezembro de 2016

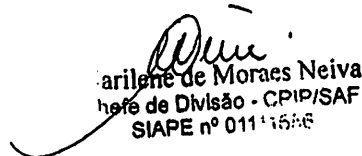


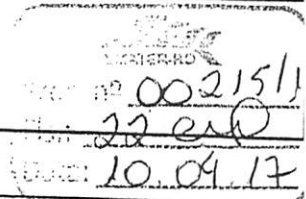
JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO
Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO MENDE DE SA BARRETO COUTINHO
Diretor Presidente – EMATER-RO

Testemunhas:


Marcelo Antônio Silva
238.816.481-97
711.698 - SSP-DF


Arilene de Moraes Neiva
Chefe de Divisão - CPIP/SAF
SIAPE nº 01111686



Nº / ANO DA PROPOSTA:

008413/2016

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Aquisição de mudas de café para atender ao programa Café Sustentável de Rondônia.

JUSTIFICATIVA:

O estado de Rondônia tem no setor primário, em especial na agricultura familiar, sua base produtiva, sendo essa, responsável pela maior parcela da produção de alimentos básicos, como arroz, milho, feijão, mandioca, café, leite, aves e ovos, suínos, ovinos, peixe, mel de abelha, além de frutas, hortaliças e espécies perenes como café, cacau, guaraná, palmáceas (pupunha e açaí), pimenta-do-reino, urucum e seringueira.

Rondônia é o quinto maior produtor de café do Brasil e o segundo maior produtor de robusta. Apesar da área de parque cafeeiro sofrer redução, cedendo espaços, principalmente para as pastagens, a adoção de tecnologias com o uso de materiais genético de melhor qualidade nas lavouras vem apresentando um novo cenário com resultados satisfatório. Em 2015, Rondônia obteve a produção de 1.723,9 mil sacas de café, exclusivamente da espécie conilon. Este resultado é 16,7% superior ao volume de 1.477,3 mil sacas produzidas na safra 2014. A área cultivada com café no estado soma 94.561 hectares. Destes, 6.904 hectares estão em formação e 87.657 hectares em produção. A produtividade de 19,67 sc/ha é 14,1% superior à da safra anterior, constituindo-se na maior já obtida no estado. Estes resultados são possíveis, haja vista, que o café é a cultura agrícola, da agricultura familiar, mais difundida no Estado de Rondônia, cerca de 90% da área cafeeira é plantada com a espécie robusta, sendo a cultivar conilon utilizada em aproximadamente 95 % das propriedades. O café tem gerado nos últimos quatro anos (2011-2015) um valor bruto de produção médio de R\$ 400 milhões por ano para os cafeicultores do estado de Rondônia.

O acesso aos pacotes tecnológicos e a difusão da propagação vegetativa de *C. canephora*, os conhecidos "clones", os quais possibilitam manter as características genéticas da planta matriz, o que garante a homogeneidade da lavoura. No estado de Rondônia vem ocorrendo a substituição das lavouras antes oriundas de mudas seminais, por lavouras que utilizam mudas clonais que podem produzir acima de 120sc/ha. Essa mudança reflete no cenário atual da cafeicultura o que possibilitou precocidade de produção, altas produtividades, maior tamanho de grãos, maior uniformidade de maturação dos grãos, melhor qualidade dos grãos, e escalonamento da colheita. Além disso, em lavouras clonais, principalmente nos plantios em linha, há maior facilidade na realização dos tratos culturais como adubação, poda e aplicação de defensivos agrícolas.

Diante do exposto é que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO recorre ao Governo Federal pela aprovação e liberação dos recursos pleiteados na Proposta.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011

CONCEDENTE: 49000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 94212732734		NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE RICARDO RAMOS ROSENO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: RUA VEREDAS DAS MACAUBAS N. 144 -		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 33400-000	

3- DADOS DO INTERVENIENTE

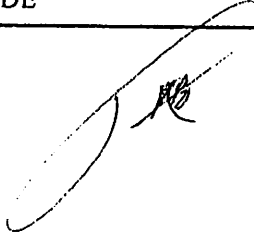
[Handwritten signature]

EXETER-RO
Proc. nº 00215
Fls.: 24 *eu*
Data: 10.04.

[Handwritten mark]

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 05888813000183					
Razão Social do Proponente: EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA					
Endereço Jurídico do Proponente: AV.FARQUAR,3055					
Cidade: PORTO VELHO	UF: RO	Código Município: 0003	CEP: 78903-031	E.A.:	DDD/Telefone: 693217-
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 0632-7		Conta Corrente:	
CPF do responsável pelo proponente: 21472823400			Nome do responsável: FRANCISCO MENDE DE SA BARRETO COUTINHO		
Endereço do responsável pelo proponente: RUA DO CAJUEIRO, Nº 75, MUNICIPIO DE					



EMATER-RO
00215/11
23 EXP
10.04.17

6

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 650.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 7.857,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2016	R\$ 642.143,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 7.857,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/12/2016	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2018	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2018	

00215117
25 EVO
10.04.17

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

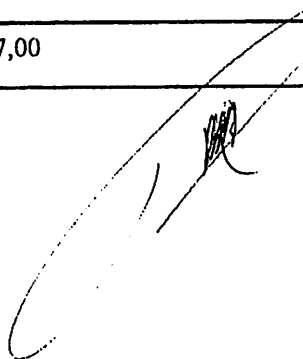
Especificação: Adquirir 433.333 mil mudas de café clonal.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 433333.0	
Valor: R\$ 650.000,00	Início 01/12/2016	Término Previsto: 31/12/2017	
Valor Global: R\$ 650.000,00			
Município: PORTO VELHO	Sigla UF: RO	Cód. 0003	CEP: 76801-361
Endereço: Av. Farquhar, 3055			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Adquirir 433.333 mil mudas de café clonal sem estudo de genética, para atender o programa Café Sustentável de Rondônia.			
Quantidade: 433333.0	Valor: R\$ 650.000,00	Início Previsto: 01/12/2016	Término 31/12/2017

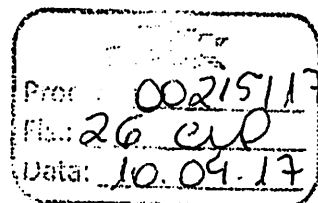
**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO**

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2017
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Adquirir 433.333 mil mudas de café clonal.	VALOR DA META: R\$ 642.143,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 642.143,00	PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA**

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2017
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Adquirir 433.333 mil mudas de café clonal.	VALOR DA META: R\$ 7.857,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.857,00	PARCELA Nº: 1





10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

30/12/16
Local e Data

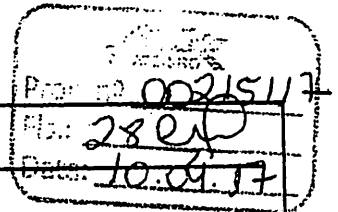
[Assinatura]
Proponente
Francisco José B. Coimbra
Diretor Presidente
Matrícula nº 405
EMATER - RO

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

30/12/16
Local e Data

[Assinatura]
Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)



12 - ANEXOS



00215117
29 enp
10.04.17

A Celg Distribuição S.A. - Celg D ratifica e torna pública a aprovação da revogação da licitação nº DA-DPLS-8.00007/15-DA, cujo objeto é a contratação de serviços de instalações de gradis, portões e concertina nas dependências da CELG D nos setores Jardim Goiás e Leste Universitário em Goiânia - GO, conforme autos do processo: 15/19263-0.

AURIA NEIVA PEREIRA
Diretora Administrativa

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL16400025

Objeto: Contratação de consultoria especializada para suporte das revisões da UTE Candia III, no valor de R\$ 13.901.625,00 (treze milhões, novecentos e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais) com a empresa BERKELEY RESEARCH GROUP, conforme artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III da Lei 8.666/93, fundamentado por meio do Parecer Jurídico PRJ-332/2016, autorizado pela Resolução RES-297/2016, de 27/12/2016 e pelo Conselho de Administração através da 24º reunião realizada no dia 28/12/2016.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº RP16800024

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - COTEE torna público que a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global, com o propósito de registrar preços para a prestação de serviços de cercamento de áreas de preservação permanente no entorno do reservatório de água da Barragem II da COTEE em Candia/RS, foi adida para o dia 05/01/2017. Outras informações poderão ser obtidas pelo fone: (51) 3287.1565.

Porto Alegre, 2 de janeiro de 2017.
MARCOS ANTONIO DA SILVA
Gerente do Departamento de Suprimentos

**COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO RIO DE JANEIRO**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/PR/15 - Contratada: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. - INPAO - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, de 30/09/2016 a 30/09/2017, com alteração do valor estimado anual passando de \$ 457.704,00 para R\$ 498.742,84. - CPRM: Eduardo Jorge Ledsham, Diretor-Presidente - Contratada: Claudio Luiz Martins Aboud, Diretor Administrativo e Financeiro.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 064/PR/14 - Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS. - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 17/11/2016 a 17/11/2017, sem alteração de valor; Atualizar o endereço da Sede da Contratada; e Atualizar os Representantes Legais da Contratada. - CPRM: Eduardo Jorge Ledsham, Diretor-Presidente - Contratada: Julio Cesar Moreira de Brito, Diretor Comercial e Julio Cesar Melo Plum, Superintendente.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 087/PR/13 - Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, de 30/12/2016 a 30/12/2017, com alteração do valor mensal passando de R\$ 18.900,00 para R\$ 20.455,47. - CPRM: Eduardo Jorge Ledsham, Diretor-Presidente - Contratada: Cleber Issias Machado, Diretor Regional e Marcelo Jorge Rocha, Gerente de Vendas Corporativas.

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA GABINETE

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 835494/2016, Nº Processo: 35000001318201675, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL CNPJ nº 03318233000125, Objeto: Implantar unidade demonstrativa multidisciplinar em agropecuária, Valor Total: R\$ 101.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria.html>, pelo código 00032017010300117

2016 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800003, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 121686, Fonte Recurso: 0100, ND: 33304111, Vigência: 30/12/2016 a 31/07/2019, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RICARDO RAMOS ROSENO CPF nº 942.127.327-34, Conveniente: JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL CPF nº 702.317.376-53.

Espécie: Convênio Nº 835817/2016, Nº Processo: 35000001022201654, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Conveniente: EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CNPJ nº 05888813000183, Objeto: Aquisição de mudas de café para atender ao programa Café Sustentável de Rondônia, Valor Total: R\$ 650.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.857,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 642.143,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800013, Valor: R\$ 642.143,00, PTRES: 121720, Fonte Recurso: 0100, ND: 33304141, Vigência: 30/12/2016 a 31/12/2018, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RICARDO RAMOS ROSENO CPF nº 942.127.327-34, Conveniente: FRANCISCO MENDE DE SA BARRBTO COUTINHO CPF nº 214.728.234-00.

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2016 - UASG 512006

Nº Processo: 35000000932201521.
PREGÃO SRP Nº 20/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 17544123000196. Contratado: JERBRA COMERCIAL LTDA - EPP -Objeto: Aquisição de material de consumo. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02 e 8666/93 - Vigência: 29/11/2016 a 29/11/2017. Valor Total: R\$252,00. Fonte: 151000000 - 2016NE801153. Data de Assinatura: 29/11/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2016 - UASG 512006

Nº Processo: 35000000440201536.
PREGÃO SRP Nº 21/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 18843032000114. Contratado: S S INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material permanente. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02 e 8666/93 - Vigência: 06/12/2016 a 06/12/2017. Valor Total: R\$8.944,00. Fonte: 151000000 - 2016NE801196. Fonte: 151000000 - 2016NE801235. Data de Assinatura: 06/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2016 - UASG 512006

Nº Processo: 35000000440201536.
PREGÃO SRP Nº 21/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 15724019000158. Contratado: QUALITY ATACADO LTDA - ME -Objeto: Aquisição de material permanente. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02 e 8666/93 - Vigência: 13/12/2016 a 13/12/2017. Valor Total: R\$237,16. Fonte: 151000000 - 2016NE801198. Data de Assinatura: 13/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2016 - UASG 512006

Nº Processo: 35000000440201536.
PREGÃO SRP Nº 21/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 65865065000145. Contratado: TAHITI COMUNICACAO VISUAL COMERCIOIMPORTACAO E EXPORTA. Objeto: Aquisição de material permanente. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02 e 8666/93 - Vigência: 05/12/2016 a 05/12/2017. Valor Total: R\$1.014,00. Fonte: 151000000 - 2016NE801238. Data de Assinatura: 05/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2016 - UASG 512006

Nº Processo: 35000000932201521.
PREGÃO SRP Nº 20/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 03890611000140. Contratado: LINHA BRASIL PLASTICOS EIRELI - ME.Objeto: Aquisição de material de consumo. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02 e 8666/93 - Vigência: 26/12/2016 a 26/12/2017. Valor Total: R\$14.500,00. Fonte: 151000000 - 2016NE801151. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2016 - UASG 512006

Nº Processo: 35000001300201402.
PREGÃO SRP Nº 23/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 06203179000160. Contratado: VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS -EPP. Objeto: Aquisição de material de consumo - CPAL.Fundamento Legal: Lei nº 10520/02 e 8666/93, Decretos nº 5450/05 e 6204/07, Vigência: 26/12/2016 a 26/12/2017. Valor Total: R\$33.600,00. Fonte: 151000000 - 2016NE801380. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2016 - UASG 512006

Nº Processo: 35000001300201402.
PREGÃO SRP Nº 23/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 06203179000160. Contratado: GRAFICA N & B LTDA - ME -Objeto: Aquisição de material de consumo - CPAL.Fundamento Legal: Lei nº 10520/02 e 8666/93, Decretos nº 5450/05 e 6204/07, Vigência: 26/12/2016 a 26/12/2017. Valor Total: R\$14.560,00. Fonte: 151000000 - 2016NE801382. Data de Assinatura: 26/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 512006

Número do Contrato: 107/2012.
Nº Processo: 35000000714201244.
PREGÃO SISPP Nº 14/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 01159435000146. Contratado: PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS -LTD (EM RECUPERACAO JUD. Objeto: Prorrogação do contrato nº 107/2012, por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/12/2016; recolhimento econômico financeiro considerando a alteração do INSS de 2% para 3% e a alteração do RAT/SAT. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Vigência: 27/12/2016 a 27/12/2017. Valor Total: R\$48.400.770,00. Fonte: 118033908 - 2016NE801520. Data de Assinatura: 27/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2016NE800049

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2016 - UASG 510677

Nº Processo: 35662000221201644.
PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 08528684000100. Contratado: MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI -Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (Impressoras). Fundamento Legal: Lei 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450 de 31.05.2005, Vigência: 23/12/2016 a 23/12/2017. Valor Total: R\$1.893.012,50. Fonte: 100000000 - 2016NE800304. Data de Assinatura: 23/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2017NE800040

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2016 - UASG 510677

Nº Processo: 35662000221201644.
PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 94316916000522. Contratado: LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, -REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (22 - Servidores de Rede). Fundamento Legal: Lei 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450 de 31.05.2005, Vigência: 23/12/2016 a 23/12/2017. Valor Total: R\$308.000,00. Fonte: 118033908 - 2016NE800319. Data de Assinatura: 22/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2017NE800040

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2016 - UASG 510677

Nº Processo: 35662000221201644.
PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 72381189000625. Contratado: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA -Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (50 Servidor de Rede). Fundamento Legal: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, Vigência: 23/12/2016 a 23/12/2017. Valor Total: R\$420.000,00. Fonte: 118033908 - 2016NE800320. Data de Assinatura: 22/12/2016.

(SICON - 02/01/2017) 512006-57202-2017NE800040

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 02/05/2017

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 0632 - MADEIRA-MAMORE OPER: 006 CONTA: 71.002-0
PERIODO: 01012017 ATE: 30042017 CGC: 05.888.813/0001-83
NOME: EMPRES EST ASSIST TEC EXT LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
23/03/2017	000001	CRED TED	642.143,00 C	642.143,00 C
23/03/2017	000020	MANUT CAD	34,50 D	642.108,50 C
27/03/2017	000000	MANUT CTA	30,00 D	642.078,50 C
07/04/2017	000001	CRED TED	7.857,00 C	649.935,50 C
10/04/2017	348932	APLICACAO	649.935,50 D	0,00 C

SALDO EM 28/04/2017 R\$ 0,00

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 02/05/2017

>> NAO HA LANCAMENTOS PARA O PERIODO | EXTRATO
PAG: 001

AG: 0632 - MADEIRA-MAMORE OPER: 006 CONTA: 71.003-8
PERIODO: 01042017 ATE: 30042017 CGC: 05.888.813/0001-83
NOME: EMPRES EST ASSIST TEC EXT LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
------------	--------	-----------	-----------	-----------

SALDO EM 28/04/2017 R\$ 0,00

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo

CONVÊNIO Nº 837633, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA, E A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER, VISANDO APOIAR AS AÇÕES DE ATER AOS MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo**, Sr. José Rodrigues Pinheiro Dória, endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Anexo "A", 2º Andar, Sala 200, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1723288, Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF/MF nº 432.309.116-87, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.456, de 14 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de julho de 2016, e a **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER**, inscrita no CNPJ sob nº 05.888.813/0001-83, com sede à Avenida Farquhar, nº 3055, Pedrinhas - Porto Velho/RO, doravante denominado **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Seu **Diretor Presidente** o Sr. Francisco Mendes de Sá Barreto Coutinho, residente e domiciliado à Rua dos Cajueiros, nº 75, Urupá, Ji-Paraná/RO, portador da Carteira de Identidade nº 1775007, Órgão Expedidor SSP/PE e CPF/MF nº 214.728.234-00, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 837633/2016, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2016, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 21000.051932/2016-66, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem por objeto apoiar as ações de ATER aos médios produtores rurais do estado de Rondônia/RO, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico (ou Termo de Referência) proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

ou

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

IV - outra condição porventura indicada no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no(s) inciso(s) (I, II ou III) do caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de (parcela única), contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O (projeto básico, termo de referência, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel) será (ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aprovado(s), ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no(s) inciso(s) (I, II, III e/ou IV) do caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quinta. Na hipótese do inciso IV do caput desta cláusula, aplica-se o art. 40 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma que o CONVENENTE terá prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da condição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico (ou Termo de Referência) aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- ou
- a) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
 - b) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico (ou Termo de Referência), designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal,

estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

i) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os

documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

o) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

u) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

v) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

w) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

x) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

III. DA UNIDADE EXECUTORA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico (ou Termo de Referência) aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições; e

c) realizar no SICONV os atos e procedimentos relativos à execução do convênio, conforme definição constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura (ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União), podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 542.200,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, UG 420013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800684, vinculada ao Programa de Trabalho nº 206062042212S0001, Plano Interno: ATERRURAL, PTRES: 107992, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos: 100, Natureza da Despesa: 3330-41.

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), relativos à contrapartida financeira do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, os recursos financeiros serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Projeto Básico/Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sétima. A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no

inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexistência de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico ou termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexistências, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao procedimento licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VI - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;

III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanar a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, tem o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV,

cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, realizadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 420013 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados por órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser cedidos ao CONVENIENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENIENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte em prejuízo ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem na alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 2 (dois) dias a contar da respectiva assinatura. **Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subeláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a solicitação de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o que fica e achado

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão ser assinadas pelos
partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2016

José Rodrigues Pinheiro Dória
Secretário da SMC

Francisco Mendes de Sá Barros Coutinho
Diretor Presidente - SMC VII R/RO

Testemunhas:

Adilson Milhomem

Nome:

CPF: *Adilson Milhomem*
CPF nº 126.284.841-53
RG nº 400233 SSP/GO

CI:

Nome:

CPF:

CI:

CONCEDENTE: 22000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 43230911687		NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE RODRIGUES PINHEIRO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanada dos Ministérios Bloco D ED. ANEXO ALA		C.E.P DO RESPONSÁVEL: 70043-900	

A

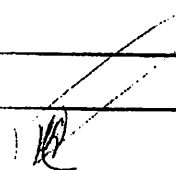
CONCEDENTE:

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 05888813000183					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTAD					DONIA
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AV.FARQUAR,3055					
CIDADE: PORTO VELHO	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0003	CEP: 78903-031	E.A.:	DDD/TELEFONE: 693217-
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 2757-X		CONTA CORRENTE: 100897		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 21472823400			NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISCO MENDE D		RETO COUTINHO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA DO CAJUEIRO, Nº 75, MUNICIPIO DE					

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 542.200,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 200,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2016	R\$ 542.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 200,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	15/09/2016	
FIM DE VIGÊNCIA:	19/12/2018	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2018	



Meta nº: 1

Especificação: Realizar capacitação da equipe técnica envolvida no projeto			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 12.845,00	Início 19/12/2016	Término Previsto: 19/12/2018	
Valor Global: R\$ 542.200,00			
Município: PORTO VELHO		Sigla UF: RO	Cód. 0003
Endereço: Av Farquhar			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Realizar capacitação da equipe técnica envolvida no projeto			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 12.845,00	Início Previsto: 19/12/2016	Término 19/12/2018

Meta nº: 2

Especificação: Visita de mobilização, identificação e reconhecimento das famílias e visitas de técnica de ATER.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1500.0	
Valor: R\$ 147.705,00	Início 19/12/2016	Término Previsto: 19/12/2018	
Valor Global: R\$ 542.200,00			
Município: PORTO VELHO		Sigla UF: RO	Cód. 0003
Endereço: aV. FARQUHAR.			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Realizar Visita de mobilização, identificação e reconhecimento das famílias e visitas técnicas de ATER. serão 300 visitas de identificação e 1200 visitas técnicas de atendimento.			
Quantidade: 1500.0	Valor: R\$ 147.705,00	Início Previsto: 19/12/2016	Término 19/12/2018

Meta nº: 3

Especificação: Realizações de Seminários de Integração			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 5.0	
Valor: R\$ 115.000,00	Início 19/12/2016	Término Previsto: 19/12/2018	
Valor Global: R\$ 542.200,00			
Município: PORTO VELHO		Sigla UF: RO	Cód. 0003
Endereço: Av. farquhar			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Realizar Seminários de Integração			
Quantidade: 5.0	Valor: R\$ 115.000,00	Início Previsto: 19/12/2016	Término 19/12/2018

Meta nº: 4

Especificação: Realizações de Dias de Campo			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 5,0	
Valor: R\$ 191.650,00	Início 19/12/2016	Término Previsto: 19/12/2018	
Valor Global: R\$ 542.200,00			
Município: PORTO VELHO	Sigla UF: RO	Cód.	0003
Endereço: av Farquhar			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Realizações de Dias de Campo			
Quantidade: 5,0	Valor: R\$ 191.650,00	Início Previsto: 19/12/2016	Término 19/12/2018

P: 76808-422

Meta nº: 5

Especificação: Realizar de seminário de avaliação e encerramento do projeto			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 5,0	
Valor: R\$ 75.000,00	Início 19/12/2016	Término Previsto: 19/12/2018	
Valor Global: R\$ 542.200,00			
Município: PORTO VELHO	Sigla UF: RO	Cód.	0003
Endereço: av Farquhar			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Realizar seminários de avaliação e encerramento do projeto			
Quantidade: 5,0	Valor: R\$ 75.000,00	Início Previsto: 19/12/2016	Término 19/12/2018

P: 76808-422

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2016
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Realizar capacitação da equipe técnica envolvida no projeto	VALOR DA META: R\$ 12.645,00
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Visita de mobilização, identificação e reconhecimento das famílias e visitas de técnica de ATER.	VALOR DA META: R\$ 147.705,00
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Realizações de Seminários de Integração	VALOR DA META: R\$ 115.000,00
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: Realizações de Dias de Campo	VALOR DA META: R\$ 191.650,00

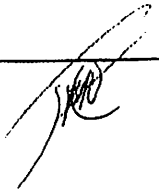
META Nº: 5	VALOR DA META: R\$ 75.000,00
DESCRIÇÃO: Realizar de seminário de avaliação e encerramento do projeto	

VALOR DO REPASSE: R\$ 542.000,00

PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 200,00
DESCRIÇÃO: Realizar capacitação da equipe tecnica envolvida no projeto	
VALOR DO REPASSE: R\$ 200,00	PARCELA Nº: 1



DE RONDONIA

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DE FALHAS

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de material para escritório 5 kits contendo(Caneta, Pífilite, Tonner para				39030
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA:		39030
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: av farquhar 3773				
CEP: 76801-470	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO:	PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.141,00	V.TOTAL:	R\$ 5.705,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Combustível - Gasolina para atender todas as atividades propostas				ante os 12 meses.
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA:		39030
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: av farquhar 3773				
CEP: 76801-470	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO:	PORTO VELHO
UNIDADE: L	QUANTIDADE: 28400,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5,00	V.TOTAL:	R\$ 142.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de empresa de eventos para realização de 05 (cinco) dias de hospedagem para palestrantes, passagem aérea para palestrante e participantes, alimentação (Almoço, 02 (dois) Coffee Break) para palestrantes, impressão de 02 (dois) banners e 01 (uma) faixa, material didático (crachás, canetas, blocos de anotação, panfletos, pastas e certificado) e atendimento para atender o evento.				diários contemplando o período de hospedagem para palestrante e material didático (crachás, banners) com audiovisual
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA:		39039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: av farquhar 3773				
CEP: 76801-470	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO:	PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO: R\$ 23.000,00	V.TOTAL:	R\$ 115.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de empresa de eventos para realização dos Dias de Campo: alimentação (café da manhã e almoço), impressão de banners e 01 (uma) faixa, material didático (crachás, canetas, blocos de anotação, panfletos, pastas e chapéus), barracas sendo 01 (uma) 10 x 10 m climatizada, 02 (duas) climatizadores e 03 (três) 5 x 5 m, 30 (trinta) jogos de mesa com cadeira, 03 (três) placas de identificação das estações (50 x 80), e atendimento para atender o evento.				o atendimento contemplando em cada dia de campo de 05 (cinco) dias de alimentação, impressão de banners e 01 (uma) faixa, material didático (crachás, canetas, blocos de anotação, panfletos, pastas e chapéus), barracas sendo 02 (dois) climatizadores e 03 (três) 5 x 5 m, 30 (trinta) jogos de mesa com cadeira por estação para atender o evento.
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA:		39039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: av farquhar 3773				
CEP: 76801-470	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO:	PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO: R\$ 38.330,00	V.TOTAL:	R\$ 191.650,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de empresa de eventos para realização dos seminários de capacitação dos produtores rurais, incluindo alimentação (almoço e 02 (dois) coffee break) para os participantes, material didático (baners e 01 (uma) faixa, material didático (canetas, blocos de anotação, pastas) e auditório com audiovisual para atender o evento.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio **NATUREZA DA DESPESA:** 39039

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: av farquhar 3773

CEP: 76801-470 **UF:** RO **CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 1500000 **MUNICÍPIO:** PORTO VELHO

UNIDADE: UN **QUANTIDADE:** 5,00 **V. UNITÁRIO:** R\$ 15.000,00 **V.TOTAL:** R\$ 75.000,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação coffee break manhã e tarde, hospedagem para palestrante e participantes, transporte para palestrante, auditório sala com audiovisual, material didático (caneta, bloco de anotação, pasta) e de divulgação (baner e faixa) que venha a ser utilizado no Município de Porto Velho-RO. para evento de capacitação dos produtores rurais e coordenador em gestão da propriedade rural.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio **NATUREZA DA DESPESA:** 39039

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: av farquhar 3773

CEP: 76801-470 **UF:** RO **CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 1500000 **MUNICÍPIO:** PORTO VELHO

UNIDADE: UN **QUANTIDADE:** 1,00 **V. UNITÁRIO:** R\$ 12.845,00 **V.TOTAL:** R\$ 12.845,00

OBSERVAÇÃO:

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA			
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
339030	R\$ 147.705,00	R\$ 147.705,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 394.495,00	R\$ 394.495,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:			
R\$ 542.200,00			

contemplando, impressão de 02 (dois) blocos de anotação, pastas) e

coffee break manhã e tarde, ida e volta com material didático (caneta, bloco de anotação, pasta) e de divulgação (baner e faixa) que venha a ser utilizado no Município de Porto Velho-RO. para evento de capacitação dos produtores rurais e coordenador em

adimento de aplicação

0,00

0,00

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prestação de contas, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora de prestação de contas ou inadimplência Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, em decorrência da transferência das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

BSB, 19-12-16

Local e Data

Francisco Manoel de B. Coutinho

Representante

Legal do Órgão

Beneficiário

Assinante

o Tesouro
recursos oriundos

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PERÍODO DE TRABALHO

Aprovado

BSB, 19-12-16

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

Jose D.

Secretário
Produtor

Jose D. Dória
Secretário
Mobilidade Social, do
Trabalho e do Cooperativismo
MOMAPA

12 - ANEXOS